



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6923/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-SRP-REPUBLIÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RAQUEL ALVES DA SILVA - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato por seu secretário o Sr.º **EURÍPEDES FERNANDES CUNHA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.
- b) **CONTRATADA: RAQUEL ALVES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.214.089/0001-04, com sede na Avenida Aeroporto, Qd. 61, Lote 04, s/nº1, Setor Aeroporto, Peixe - TO, CEP: 77.460-000, telefone: (63) 3356-1007, e-mail: companhianet@companhianet.com.br, neste ato representada pelo Sr.º **DIOGO SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador de redes, portador RG. Nº 4973059 SSP/GO, CPF nº. 017.179.661-60, residente e domiciliado à Rua Ana Flaviana Canguçu, nº 304, Setor Central, Peixe - TO, telefone: (63) 98456-6001, e-mail: diogo@companhianet.com.br.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de Adjudicação do **Pregão Presencial nº 025/2017-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e **Ato de Ratificação** do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes conforme **Termo de Homologação de 12/09/2017, Ata de Registro de Preços-ARP nº 052/2017, publicada em 28/09/2017**, ambos constantes no **Processo Licitatório nº 4063/2017, cujo procedimento licitatório se deu início com o Processo Licitatório nº 4908/2016**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.
- 1.2. Rege-se ainda pelas legislações específicas do objeto: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas alterações; Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e suas alterações; Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009 e suas alterações; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações (ANATEL); Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e suas alterações; Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013; Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 (ANATEL); Ato nº 3.833, de 20 de junho de 2013 (ANATEL) e NR-07, NR-09 e NR-35, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO E NÃO DEDICADO, SEM LIMITE DE FRANQUIA DE CONSUMO DE DADOS E COM LINK DE REDUNDÂNCIA DE UMA OPERADORA/PROVEDORA/FORNECEDORA DIFERENTE DE SUA FORNECEDORA PRINCIPAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO PROATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 052/2017, NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-SRP-REPUBLIÇÃO.**
- 2.2. **LINK DE INTERNET DEDICADO** - acesso à rede mundial de computadores, por meio de rede não compartilhada, *Full Duplex*, com garantia mínima de 99,9% da banda UP e DOW, com disponibilização de IP fixo, com o quantitativo a ser especificado no perfil a ser contratado.
- 2.3. **LINK DE INTERNET NÃO DEDICADO** - acesso à rede mundial de computadores, por meio de rede compartilhada, com garantia mínima de 80% da banda UP e DOW, conforme previsto nas Resoluções da Anatel nº 574 e nº 575 de 28 de Outubro de 2011, com disponibilização de no mínimo 1 (um) IP fixo.
- 2.4. Os serviços/objeto deste Contrato deverão ser executados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como, dentre outras, com as informações contidas no Termo de Referência.



2.5. Os serviços poderão sofrer alterações de *upgrade* e *downgrade* a qualquer tempo no decorrer do contrato, sem custos extras e sem carência, devendo-se apenas o pagamento pró-rata da mensalidade de cada serviço. Dentro de cada perfil.

2.7. Da Divisão do Objeto em Lotes

2.7.1. O objeto desta licitação está dividido em lotes, os quais serão discriminados pelas localidades onde serão instalados os links de internet dedicados e não dedicados, bem como o tipo de serviço a ser prestado nas mesmas, estando ali discriminados também os quantitativos estimados de cada lote.

2.7.1.1. O perfil de velocidade será escolhido pela Contratante no ato da contratação de acordo com a necessidade particular de cada departamento e com as velocidades registradas.

2.8. Das Especificações Técnicas do Objeto

14.10. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
14.10.5. LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
14.10.5.1. Serviço a ser licitado: LINK DE INTERNET NÃO DEDICADO com perfil a ser escolhido no ato da Contratação, e ter por meio de acesso, PREFERENCIALMENTE, FIBRA ÓPTICA.							
14.10.5.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DO LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
PERFIS de velocidade do LINK para acesso à INTERNET							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Quant. Inicial			Quant. Total	
			1			1	
1	Serviço de instalação	SERV					
LINKS DE ACESSO À INTERNET		UNID.	Quant. Inicial	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
3	Link de internet NÃO DEDICADO, com velocidade mínima de 20 Mbps Download / 2 Mbps Upload, contendo no mínimo 1 IP fixo. perfil A, código A3.	SERV	1	1	R\$1.250,00	R\$1.250,00	R\$15.000,00
14.10.5.3. VALOR TOTAL DO LOTE V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)							
14.10.5.4. DAS LOCALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ÓRGÃO/DEPARTAMENTO		ENDEREÇO			VINCULADO À(AO)		
ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA		Povoado Trevo do Tocantins, Zona Rural, Gurupi - TO, 77402-030			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
14.10.2. VALOR TOTAL REGISTRADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Em qualquer perfil contratado, a Contratada deverá fornecer um roteador CPE que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir, no mínimo, 04 (quatro) interface FastEthernet (LAN) - Especificação 10BASE-T/100BASE-Tx, RJ-45, para conexão com a rede local da CONTRATANTE e 1 (uma) interface WAN, suportando taxas de acordo com o perfil e velocidade;
- Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através de protocolo NTP ou SNTP versão 4;
- O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e o roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos;
- O equipamento deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela ANATEL.

3.2. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DE ALTERAÇÃO, DE CANCELAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS MULTAS POR INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Na prestação dos serviços a Contratada deverá:

- Apresentar relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de download quanto de upload. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e



- fechados com as devidas identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;
- b) Conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte da CONTRATANTE;
 - c) Fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;
 - d) Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;
 - e) Realizar a configuração de Roteador com todos os acessórios às expensas da contratada;
 - f) Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
 - g) Manter atendimento de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - h) O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.

4.2. Do Prazo de Fornecimento, de Alteração, de Cancelamento do Objeto

4.2.1. A instalação do perfil escolhido deverá ser feita de acordo com o endereço informado, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou conforme acordo entre a Contratada e a Contratante.

4.2.2. Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação, alteração e desativação de perfil dos LINKS DE DADOS para acesso à Internet:

- a) Prazo para instalação do Perfil escolhido no pedido inicial do contrato:

Prazo	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação do SERVIÇO, enviada pelo órgão Contratante.
D + 30 dias	Conclusão da Instalação dos Links

- b) Prazo para instalação do Perfil escolhido no decorrer do contrato:

Prazo	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação do SERVIÇO, enviada pelo órgão Contratante.
D + 15 dias	Conclusão da Instalação dos Links

- c) Prazo para Alteração de Perfil:

Prazo	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração do perfil do SERVIÇO, enviada pelo órgão Contratante.
X + 10 dias	Conclusão da alteração do perfil dos Links

- d) Para alteração de perfil dos links instalados a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos etc.), no entanto, o tempo de parada do link no Perfil em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente (entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas);

- e) Prazo para desinstalação/desativação:

Prazo	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do SERVIÇO, enviada pelo órgão Contratante.
K + 20 dias	Conclusão da desinstalação/desativação dos Links

- f) Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

4.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

4.3.1. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços Apresentada, na ARP e neste Instrumento Contratual firmados, observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de controle de pertinentes ao objeto, em especial ANATEL, atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2. Concluídos a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação de serviço escolhido, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

4.3.3. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação do serviço contratado.



4.3.4. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas neste Contrato, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas e/ou defeitos, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do Contrato, providenciar a imediata substituição/reparo;
- b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei 8666/1993.

4.3.5. Constatadas irregularidades no objeto a Contratada poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material/serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a solicitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de reparo/substituição de serviços e/ou equipamentos, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do servidor responsável dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.3.6. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os serviços/equipamentos que forem entregues em desacordo ao apresentado na Proposta e exigido no Termo de Referência.

4.3.7. A Contratada se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.3.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.4. Do Servidor Responsável pelo Recebimento e Fiscalização do Objeto e Acompanhamento da Execução do Contrato

4.4.1. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o **recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, bem como para atesto das respectivas notas fiscais**, o servidor **Ricardo Prado Souza de Freitas**, Coordenador de Tecnologia da Informação, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br.

4.4.2. Estando na competência de Servidor Representante, devendo observar, no que couber, as obrigações elencadas neste Instrumento Contratual atribuídas ao Gestor Competente e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

4.4.3. O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação do objeto, conforme descrição de prestação de serviço, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.

4.4.4. A falta de informação do perfil contratado na Nota Fiscal não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.

4.4.5. O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

4.4.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.4.7. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.4.8. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

4.4.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

4.5. Em Caso de Indisponibilidade do Serviço Serão Aplicadas as Seguintes Multas

- a) Por prazo superior a 12 (doze) horas consecutivas, além do desconto mencionado no item 4.1, a CONTRATADA será multada em 5% (cinco por cento) **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**.



- b) Por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, no acumulado do mês vigente, além do desconto mencionado no item 4.1, a CONTRATADA será multada **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**, conforme tabela a seguir:

INDISPONIBILIDADE (ACUMULADA NO MÊS)	MULTA (%)
24 horas (mês)	1,00% (um por cento)
36 horas (mês)	2,00% (dois por cento)
48 horas (mês)	3,00% (três por cento)
60 horas (mês) ou mais	5,00% (cinco por cento)

- c) As multas previstas nas alíneas a e b são cumulativas, perfazendo um total máximo de 10% (dez por cento) de multa dentro do mês vigente.
- d) A contagem de mês para efeito de contabilização para aplicação da multa seguirá a contagem de mês civil (expressão usada no mercado financeiro e administrativo. Considera todos os dias existentes no mês em questão – por exemplo: se estamos em fevereiro, teremos 28 ou 29 dias, se estamos em março, teremos 31 dias etc.).
- e) Permanecem inalteradas as demais sanções e multas previstas neste Contrato.
- f) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO monitorará a disponibilidade do link testando a conexão à Internet utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada, para que esta, no prazo de 5 dias corridos apresente sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

- 4.5.1. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços.
- 5.2. O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, na forma do item 4.1 deste Contrato, sem o qual o pagamento não será efetuado.
- 5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, Nº do contrato, mês de referência e local onde o link se encontra instalado**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este contrato o **valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
- 6.2. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à **Secretaria Municipal de Educação**, conforme segue:

- 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 06.14 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	FONTE DE RECURSO	VALOR
6.14.12.361.1244.2041 - MANUT. ENS. FUNDAMENTAL I E II	3.3.90.39	020	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **02/01/2018 à 31/12/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que seja de interesse da Contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 8.2. Este Contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 052/2017, da qual foi originado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. A Contratante poderá ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.1.1. Para os fins do item 9.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1 são da competência do Contratante.

9.6. A sanção prevista no item V do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

10.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

10.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

10.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

10.5. Na hipótese **10.2** os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

11.2. À Contratante fica assegurado o legítimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato e no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Trocar, reparar/corrigir, no prazo estipulado neste Contrato, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento de tais equipamentos;
- e) Reparar/Substituir, no prazo já estipulado, qualquer equipamento e/ou serviço que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- j) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- k) Cientificar à Contratante acerca do andamento da execução do objeto, e se for o caso informar à Contratante, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- l) Responsabilizar-se, havendo subcontratação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado;
- m) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- n) Garantir o correto funcionamento do serviço em todos os pontos de instalação, sob pena de ressarcir, financeiramente, a Administração, **caso haja indisponibilidade do serviço**, considerando o consolidado do mês referência:
 - I. **Mês referência:** será considerado o mês da prestação do serviço, desde o primeiro até o último dia do mês;
 - II. **Forma de cálculo:** o cálculo das horas será realizado através da soma de todo o período de indisponibilidade do link ao longo de todo o mês;
 - III. **Hora de início da contagem:** será considerado o horário de abertura do chamado informando o problema;
 - IV. **Hora de término da contagem:** será considerado o horário de fechamento do chamado por parte da CONTRATADA, **com a resolução do problema**;
 - V. **Reincidência:** caso o mesmo problema reincida num período inferior a 24h (vinte e quatro horas), o prazo da contagem será considerado a partir da **"Hora de início da contagem"** do primeiro chamado;
 - VI. **Multa:** a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato do respectivo link, a ser descontada automaticamente no valor da mensalidade do mês imediatamente subsequente;
 - VII. **Não confundir** a multa mencionada no item anterior com o desconto que será concedido pela indisponibilidade do serviço, pois esse valor será descontado independentemente da multa.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- a) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de Gurupi a execução do contrato;
 - a) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
 - b) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
 - c) Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações;
 - d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
 - g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da ARP, bem como para atesto das respectivas notas fiscais, emitidas pela Contratada, o servidor **Ricardo Prado Souza de Freitas**, Coordenador de Tecnologia da Informação, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 14.1. A garantia do objeto se dará através da taxa de disponibilidade, de acordo com cada tipo de serviço, e o não atendimento implicará em multas específicas previstas no item 4.4 deste Contrato, podendo ser combinadas com as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- 15.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 15.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:
- 16.1.1. **Unilateralmente pela Contratante**
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 16.1.2. **Por acordo das Partes**
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não



caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Durante todo o período de execução do contrato, a contratada deverá manter em seu quadro Equipe Técnica em número suficiente para atender as demandas de maneira satisfatória, eficiente e com agilidade. Na equipe deverá haver profissionais com formação superior na área de TI, com certificação a ser apresentada no ato de assinatura do contrato, bem como apresentação de comprovante de Curso PCMSO e PPRA, com as respectivas Certificações, inclusive a Certificação NR-35.

17.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a contratada, poderá ser feita por meio de:

- na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria;
- no caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- no caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro e regularidade do licitante no Conselho Profissional competente, quando for o caso, bem como deverá constar o nome do profissional indicado.

17.2.1. A qualquer tempo a Administração poderá solicitar essa documentação comprobatória para verificar se a empresa realmente mantém tais profissionais em seu quadro de funcionários ao longo de todo o contrato.

17.2.2. Não há a exigência de que sejam as mesmas pessoas ao longo de todo o contrato, no entanto o quantitativo de labores e as qualificações devem ser mantidos ao longo de todo o período de execução contrato.

17.3. Apresentar comprovação de existência do link de redundância, ou seja, de que a empresa possui contratado serviço de duas operadoras de telecomunicações diferentes, se dará através de:

- contrato vigente de prestação de serviços do licitante com as operadoras de telecomunicações;
- declaração de cada uma das operadora de telecomunicações; ou
- boleto/comprovante do último pagamento realizado às operadoras de telecomunicações, com descritivo do serviço contratado, emitido no máximo há 60 dias da data da sessão.

17.3.1. A qualquer tempo a Administração poderá solicitar essa documentação comprobatória para verificar se a empresa realmente mantém a contratação dos links ao longo de todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº025/2017, Ata de Registro de Preços nº 052/2017 e Processo Administrativo nº 4063/2017, cujos procedimentos licitatórios se iniciaram com o Processo Administrativo nº 4908/2016.**

18.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE


RAQUEL ALVES DA SILVA - ME
Diogo Souza do Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

1  _____ CPF 

2  _____ CPF 

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível somente no endereço eletrônico: www.divinopolis.to.gov.br assim como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone: (63) 3531-1177-3531 1320.

PREGÃO PRESENCIAL 021/2018 - Abertura: 12 de Abril de 2018 às 08:00hs, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios - PÃES - destinados à alimentação Escolar, e atendimento das Ações da Secretaria Municipal de Educação, e Repasses de Recursos Federais/Estaduais e Convênios em Geral para o exercício de 2018.

Divinópolis do Tocantins - TO, 27 de Março de 2018.

Manoel de S. Lima
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível somente na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO.

PREGÃO PRESENCIAL 022/2018 - Abertura: 16 de Abril de 2018 às 08:00hs, visando Contratação de empresa especializada para Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (Micro Ônibus), com capacidade de 10 a 17 pessoas e Material Permanente, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins - TO.

Divinópolis do Tocantins - TO, 27 de Março de 2018.

Manoel de Sousa Lima
Pregoeiro

FORMOSO DO ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO torna público a RETIFICAÇÃO do Edital Tomada de Preços 001/2018 que tem como objeto Locação de 02 (dois) caminhões com motorista (com habilitação compatível para a finalidade e equipamentos de segurança (EPs), carroceria aberta, em bom estado de conservação, com capacidade mínima para 11.000 quilos, 03 (três) eixo, documentação regular junto aos órgãos competentes, destinado ao recolhimento de lixo urbano, domiciliar e comercial, com no mínimo duas coletas semanais por residência pelo período de 12 (doze) meses em todo município quanto ao item 5.1.1 e letras k, l e m que eram documentos exigidos na realização do certame passa a ser exigido para assinatura do contrato. Os demais termos do edital devem-se manter incólumes. E REPUBLICA estabelecendo nova data para abertura do certame que será dia 18 de Abril de 2018 às 08h00m. A referida licitação será presidida pelo Presidente da CPL e Equipe de Apoio da Prefeitura de Formoso do Araguaia/TO, na sala de reunião da Comissão de Licitação, situada na Avenida Hermínio Azevedo Soares, n. 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO. A cópia do edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados das 07h:00 às 13h:00 (horário local), no endereço supra, ou pelo fone: (63) 3357-2893, bem como através do site: www.formosodoaraguaia.to.gov.br.

Formoso do Araguaia - TO, 28 de Março de 2018.

LEONARDO FIDELIS CAMARGO
PRESIDENTE CPL

GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

Processo nº 6812/2017. Pregão Presencial nº 007/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentoras: Gráfica Canadá Eireli-ME, CNPJ nº 23.079.125/0001-54 e Offset Gráfica e Editora Ltda, CNPJ nº 08.942.554/0001-10. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL. Assinatura: 28/03/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 28 de março de 2018. Vânio Rodrigues de Souza - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

Processo Administrativo nº 6923/2017. Pregão Presencial nº 025/2017-Republicação. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e RAQUEL ALVES DA SILVA - ME, CNPJ nº 20.214.089/0001-04. OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet, por meio de link não dedicado. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1244.2041. Data de Assinatura: 02/01/2018.

LUZINÓPOLIS

ATO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extrato da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 004/2018, objetivando a Aquisições de pneus e Câmaras de ar para Veículos e Motos, ambos de marcas boa qualidade, pertencente ao município de Luzinópolis - TO. No Sistema Registro de Preço, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018, Fornecedor: AUTO PEÇAS BRASIL LTDA - EPP, CNPJ: 04.238.185/0001-28, venceu os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, perfazendo um valor total R\$ 498.835,00. (Quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 26 de Março de 2018.

Gustavo Damaceno de Araújo
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE: HOMOLOGAR, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, objetivando Locação de dois basculantes, para Prestação de serviços, para transporte de material e galhadas, junto a prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO. A ser contratado com as empresas RITA MARQUES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.358.557/0001-06, por ter apresentado menor preço para contratar com este município. Portanto desde a data desta publicação o proponente acima citado deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato com esta municipalidade, sob pena de cair o direito de contratar com este município.

Luzinópolis - TO, 27 de Março de 2018.

GUSTAVO DAMACENO DE ARAUJO
Prefeito